



RESOLUÇÃO Nº 028/2013 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº. 002/2012 – CONCUR);

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS UNEMAT.

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 3º. O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º. O PROFLETRAS tem como área de concentração “*Linguagens e Letramentos*”, com as seguintes linhas de pesquisa:

I – Teorias da Linguagem e Ensino;

II – Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 5º. O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, sob a coordenação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:



I – Ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II – Dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

Art. 6º. A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, integra a rede nacional do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS e será constituída por duas unidades: Unidade de Cáceres e Unidade de Sinop.

Art. 7º. O PROFLETRAS/UNEMAT tem os seguintes objetivos:

I – qualificar os mestrandos/docentes para desenvolver múltiplas competências comunicativas dos alunos em ambiente online e off-line;

II – oferecer subsídios para a utilização de estratégias de mediação em enquadres distintos em sala de aula;

III – instrumentalizar os mestrandos/professores de Ensino Fundamental de maneira que eles passem a bem conduzir classes heterogêneas, seja do ponto de vista de níveis de competências linguísticas dos alunos, seja no que tange aos quadros de desenvolvimento atípicos que os alunos apresentem;

IV – indicar os meios adequados para trabalhar diferentes gêneros discursivos e tipos textuais nas práticas de ensino e da aprendizagem da escrita, da leitura e da produção textual em suportes digitais e não digitais;

V – direcionar adequadamente os docentes quanto aos modos como lidar com as faces homogênea e dinâmica da linguagem humana, levando em conta o fato de que as línguas naturais são sistemas estruturados e sua variabilidade é igualmente sistemática e previsível;

VI – salientar as funções referenciais e metacognitivas das línguas de forma que os docentes saibam trabalhar peças textuais com traços literais e não literais, distinguindo-as assim os planos denotativo e conotativo da linguagem e dos textos;

VII – aprofundar os conhecimentos dos docentes no que se refere aos diversos subsistemas fonológico, morfológico, sintático e semântico-pragmático da linguagem;

VIII – ratificar a importância pedagógica (a) dos processos atinentes aos vários níveis linguísticos, (b) da consciência fonológica e auditiva na alfabetização e letramento, bem como (c) do processamento de construções morfossintáticas em contextos diferenciados com propósitos funcionais distintos;



IX – instrumentalizar os docentes de Ensino Fundamental, a fim de elaborar material didático inovador que lance mão, quando conveniente e relevante, de recursos tecnológicos modernos à disposição.

Art. 8º. O PROFLETRAS/UNEMAT, para fins operacionais, terá como órgão deliberativo e executivo o Colegiado de Curso com a seguinte constituição:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – representante docente eleito por seus pares dentre os professores permanentes do Programa;

IV – representação discente eleito pelos discentes matriculados no programa;

Parágrafo único: O Colegiado de Curso está subordinado aos Conselhos Gestor e Superior do PROFLETRAS NACIONAL.

Art. 9º. A eleição de representantes deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º. Os representantes docentes têm mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§2º. Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma única vez.

§3º. As representações docente e discente têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§4º. Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado, a 2 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 3 (três) alternadas no período de um ano.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso

I – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III – designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV – propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS UNEMAT;

VI – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;



- VII – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades da unidade subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- VIII – definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UNEMAT;
- IX – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UNEMAT;
- X – apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;
- XI – viabilizar a integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XII – aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- XIII – homologar os projetos de Trabalho de Conclusão dos discentes; em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- XIV – definir a aplicação de recursos recebidos pelo Programa e dar publicidade aos discentes e a todos os docentes credenciados no Programa;
- XV – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI – decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVIII – propor alterações nas normas complementares do programa ao Conselho Gestor.

Art. 11. O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos pelos componentes do Colegiado de Curso.

§1º. O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do Programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

§2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata por igual período.

§3º O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração do Programa.

§4º Não é permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo específico de representação dos programas de pós-graduação.

Art. 12. Compete ao coordenador do programa:

- I – coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu



desenvolvimento;

II – dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores da Universidade;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso com direito somente a voto de desempate;

IV – remeter ao Conselho Gestor do PROFLETRAS e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG o relatório anual das atividades do Programa;

V – convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho, encaminhando os resultados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VI – representar o Programa em todas as instâncias;

VII – preparar qualquer documentação relativa ao Programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa;

IX – definir as atribuições da secretaria do Programa.

Art. 13. O corpo docente do PROFLETRAS UNEMAT é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º. O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes em cada unidade e que atendam aos seguintes critérios:

I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

II – comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III – comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV – apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º. Os docentes permanentes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores do PROFLETRAS UNEMAT deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 14. No credenciamento e reconhecimentos dos docentes serão observado critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFLETRAS UNEMAT no triênio;

II – comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS, observando os critérios estipulados pela CAPES na área;

III – ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio;



IV – desenvolver projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, desde que matriculado no diretório do CNPq, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT;

V – possuir experiência em orientação e/ou co-orientação de discentes em nível de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado;

VI – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 15. O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I – elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III – solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV – participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V – justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VI – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 16. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida manifestação do Colegiado de Curso.

§ 1º. O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§ 2º. O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador;

Art. 17. Caberá ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de atividades e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do aluno;

II – presidir a Banca Examinadora na vacância do Orientador.

Art. 18. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º. O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.



§2º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 19. Poderão matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos por órgão oficial e que atuem no Ensino Fundamental.

Art. 20. O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico e as normas do Programa.

Art. 21. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

§1º. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do Curso.

§2º. Cada disciplina é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 22. O conteúdo programático e a condução metodológica das disciplinas obrigatória e de fundamentação serão articulados por Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

Art. 23. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 24. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 25. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.



§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da matrícula.

§ 2º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses, a contar da matrícula, para integralização do Mestrado.

Art. 26. Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º. O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês a contar da matrícula.

§ 2º. Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês o aluno será desligado do Curso.

Art. 27. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com acompanhamento de um orientador indicado dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente, conforme distribuição aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao Programa.

§ 1º. Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 29. O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º. Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 30. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:



I – totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão;

IV – comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º (décimo oitavo) mês a contar da matrícula.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigência na data de sua assinatura, e tem seus efeitos retroagidos a 14 de março de 2013.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 03 de dezembro de 2013.



Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI